COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER INICIAL N. 022/2025

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 022/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA. CUJA SÚMULA: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE PARA PACIENTES QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR (1º SUPLENTE): ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1268/2025
Data: 22/09/2025 - Horário: 10:05
Administrativo

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer sobre o projeto lei acima epigrafado, o qual é objeto da presente análise.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, tem por objetivo autorizar a utilização do transporte público de saúde do Município de Colniza por pacientes que necessitem realizar procedimentos médicos particulares, quando não houver disponibilidade de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a proposta, o transporte somente será concedido mediante comprovação da necessidade médica por relatório profissional e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se ainda a prioridade dos pacientes atendidos pelo SUS, em casos de alta demanda.

É o relatório.

A proposição demonstra grande relevância social, pois busca resguardar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal, ampliando o alcance da política pública de transporte sanitário.

1. **Garantia de acesso à saúde** – O projeto atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que cidadãos sem acesso pelo SUS não sejam privados do direito ao tratamento de saúde, tendo ao menos garantido o transporte, o que é medida de justiça social.

Fone Fax: (66) 3571-1074 – E-mail: *camaracolniza@hotmail.com*
Av. do Contorno, nº 153– Bairro Centro – Cx. Postal 91

2. **Critérios de prioridade e organização** – A lei estabelece requisitos claros para utilização do serviço, como relatório médico e solicitação prévia, além de manter a prioridade para pacientes do SUS em situações de alta demanda, evitando prejuízos à política pública já existente.

3. **Eficiência no uso do transporte público** – Muitas vezes, os veículos de transporte da saúde circulam com vagas ociosas. A utilização por pacientes particulares, quando não há prejuízo aos atendimentos via SUS, possibilita melhor aproveitamento do serviço público, sem custos adicionais relevantes ao Município.

4. **Alinhamento com os princípios da Administração Pública** – A proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e interesse público, pois amplia o atendimento às necessidades da população dentro da realidade de Colniza.

Dessa forma, o projeto contribui para fortalecer a política pública de saúde, sem comprometer a prioridade dos pacientes atendidos pelo SUS, mostrando-se oportuno, justo e de grande interesse social.

Diante das razões expostas, este parecer é **favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n. 022/2025**, por se tratar de medida que visa garantir maior acesso da população aos serviços de saúde, reforçando o compromisso deste Legislativo com o bem-estar dos munícipes.

É o Parecer.

Colniza-MT, 18 de setembro de 2025.

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Relator – 1º Suplente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL N. 022/2025

ASSUNTO: PROJETO LEI Nº. 022/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR LUIS CARLOS CARVALHO SILVA, CUJA SÚMULA: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE SAÚDE PARA PACIENTES QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA, DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PRESIDENTE: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
RELATOR (1° SUPLENTE): ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO: ELCI COSTA PAIXÃO

Considerando o parecer inicial nº. 022/2025 emitido pelo E. Relator, somos favoráveis ao mesmo, acompanhando-o na integralidade, opinando-se pela **aprovação da matéria**.

É o Parecer final.

Colniza-MT, 18 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1269/2025
Data: 22/09/2025 - Horário: 10:06
Administrativo

JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA
Presidente

ELCI COSTA PAIXÃO
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº009/2025

Às 09h30min do dia 18 de setembro de 2025, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação com a presença dos vereadores JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA Presidente da Comissão, relator da Comissão (1° Suplente) ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS e o vereador ELCI COSTA PAIXÃO Secretário, para análise e apreciação dos projetos de Leis Legislativo nº. 020/2025 (Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva), 021/2025 (Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva), 022/2025 (Autor: Vereador Luis Carlos Carvalho Silva) e 024/2025 (Autor: Vereador Valter de Lima Jesus, Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes e Vereador Luis Carlos Carvalho Silva). Registro a existência de Parecer Técnico Jurídico verbal em reunião entre os parlamentares. Após análise e apreciação dos Projetos anteriormente descritos, o relator da Comissão Vereador ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS emitiu pareceres favoráveis à aprovação das proposições n. 020/2025, 022/2025 e 024/2025, propondo emenda modificativa no projeto de lei 020/2025 e, emitiu parecer desfavorável ao projeto de lei n. 021/2025. Na sequência os demais membros decidiram por unanimidade em concordância aos pareceres referentes aos projetos de leis n. 021/2025, 022/2025 e 024/2025, sendo favoráveis parcialmente ao parecer emitido quanto ao projeto de lei n. 020/2025 e, ainda propondo uma emenda supressiva no mencionado projeto. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata, que após lida e estando em conformidade com todos, segue assinada por seus membros. Sala de reuniões às 10h10min do referido dia.

Presidente: JONAS DE OLIVEIRA MIRANDA _____

Relator: ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS _____

Secretário: ELCI COSTA PAIXÃO _____